



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2016

Altera o § 1º do art. 56 da Constituição Federal para estabelecer que em caso de licença superior a sessenta dias o suplente de Deputado ou Senador será convocado para substituir o titular.

AUTORIA: Senador Dário Berger (1º signatário), Senador Aécio Neves, Senador Alvaro Dias, Senador Antonio Anastasia, Senador Armando Monteiro, Senador Ataídes Oliveira, Senador Cristovam Buarque, Senador Dalirio Beber, Senador Deca, Senador Edison Lobão, Senador Elmano Férrer, Senador Fernando Bezerra Coelho, Senador Flexa Ribeiro, Senador Garibaldi Alves Filho, Senadora Gleisi Hoffmann, Senador José Agripino, Senador José Medeiros, Senador Lasier Martins, Senadora Lídice da Mata, Senadora Lúcia Vânia, Senador Magno Malta, Senador Paulo Bauer, Senador Randolfe Rodrigues, Senadora Regina Sousa, Senador Ricardo Ferraço, Senador Romário, Senador Sérgio Petecão, Senador Telmário Mota, Senador Valdir Raupp, Senador Virginio de Carvalho, Senador Waldemir Moka, Senador Wilder Morais

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

SF/16317.57455-43

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016

Altera o § 1º do art. 56 da Constituição Federal para estabelecer que em caso de licença superior a sessenta dias o suplente de Deputado ou Senador será convocado para substituir o titular.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 56.**

.....
§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a sessenta dias.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à análise dos nossos ilustres colegas pretende alterar o § 1º do art. 56 da Constituição Federal para reduzir dos atuais cento e vinte para sessenta dias o prazo máximo da licença de Deputado ou Senador que não requer a convocação de suplente.

Com efeito, nos termos do disposto hoje no § 1º do art. 56 da Lei Maior, o suplente será convocado quando o cargo de Deputado ou Senador vagar, quando o parlamentar for investido em um dos cargos que a Constituição faculta que ocupe sem a perda do mandato ou nos casos de licença por motivo de saúde ou para tratar de interesse particular, sendo que no caso de licença do titular o suplente só será convocado se o período de afastamento for superior a cento e vinte dias.

Ocorre que, conforme entendemos o prazo de cento e vinte dias é muito dilatado para que a representação estadual, seja na Câmara dos Deputados, seja especialmente no Senado, fique desfalcada.

Com efeito, se por um lado, é razoável que se estabeleça um prazo mínimo para que a licença do parlamentar titular implique a convocação de suplente, para que seja evitada a rotatividade excessiva e mesmo o abuso da prerrogativa da licença, por outro lado, é preciso ponderar que entre as razões de ser do Senado Federal está o equilíbrio entre as unidades federativas, sendo essa a razão pela qual o número de Senadores é o mesmo para todas elas, independente das respectivas populações.

Desse modo, como são três os Senadores por cada unidade federativa, efetivamente a ausência de um só Senador implica na redução de um terço da representação do Estado, afetando a paridade necessária à Casa da Federação e mesmo levando a que, em determinadas situações, especialmente no caso de votações de matérias relevantes, tal desfalque na representação possa até mesmo ser determinante para que a decisão seja adotada num ou outro sentido.

Cabe também acrescentar que a própria Constituição Federal, ao limitar a possibilidade de licença para tratar de interesse particular em

SF/16317.57455-43



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

cento e vinte dias por sessão legislativa (art. 56, II) já tolhe em boa medida eventuais abusos.

Enfim, não nos parece razoável que o parlamentar que precise se licenciar para tratamento de saúde, ou em razão de outra necessidade particular, por um período de dois ou três meses, não possa ser substituído por suplente durante o seu afastamento.

Devemos ainda recordar que já no processo constituinte diversos parlamentares alertavam no sentido de que o prazo que terminou por ser adotado era excessivo.

Em face do exposto, solicitamos às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores o imprescindível apoio para que a proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos seja aprovada por esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador **DÁRIO BERGER**

SF/16317.57455-43

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 1º do artigo 56

- parágrafo 3º do artigo 60